



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº ,DE SETEMBRO DE 2023.

PL nº 402/2023

Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no Estado de Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do Art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no Estado de Tocantins.

Parágrafo único. Nas escolas públicas estaduais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerão ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial, conforme disposto no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias;

II - advertência;

III - em se tratando de escola particular, multa diária de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação de multa a que se refere o inciso III serão destinados às ações e programas voltados à segurança alimentar de crianças, adolescentes e jovens e ao combate à obesidade infantil.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

GIPÃO
Deputado Estadual-PL

JUSTIFICATIVA

O consumo elevado de alimentos ultraprocessados é comum entre adolescentes e está relacionado a padrões alimentares não saudáveis. Esses alimentos são formulações industriais prontas para consumo, com alto teor de açúcar, gordura, sódio, calorias, corantes e texturizantes, mas baixa densidade de proteínas, fibras e micronutrientes.

Seu consumo excessivo pode levar a problemas de saúde, como síndrome metabólica, excesso de peso e asma. Pesquisas mostram que o consumo frequente de alimentos ultraprocessados por adolescentes escolares brasileiros aumentou ao longo dos anos, atingindo 60,6% em 2015 (LEITE, 2021).

Em estudos realizados em escolas, foi observado que a disponibilidade desses alimentos na cantina está associada a um maior consumo por parte dos estudantes. Quanto maior a disponibilidade de alimentos ultraprocessados, maior a frequência de consumo, independentemente de outros fatores.

Portanto, é importante promover ambientes alimentares escolares saudáveis, com maior oferta de alimentos não ultraprocessados, a fim de incentivar escolhas alimentares mais nutritivas entre os adolescentes (LEITE, 2021).

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conhecido atualmente como Programa Alimenta Brasil, foi estabelecido em 2003 como uma importante iniciativa para reduzir desigualdades e a pobreza extrema no Brasil. Seus principais objetivos são incentivar a agricultura familiar e garantir o acesso a alimentos adequados para pessoas em situação de insegurança alimentar.

O PAA tem sido reconhecido como uma política de apoio à agricultura familiar bem-sucedida, servindo de modelo para programas de compras públicas em todo o país e também internacionalmente (IPEA, 2022). Ao oferecer um canal de comercialização para uma ampla diversidade de produtos, o programa estimula a diversificação produtiva, permitindo que os agricultores conciliem renda e sustentabilidade, promovendo uma produção mais equilibrada do ponto de vista econômico, social e ambiental.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Esses resultados confirmam estudos que apontam os benefícios do programa para a sustentabilidade da produção familiar em termos econômicos, sociais e ambientais (IPEA, 2022).

A escola desempenha um papel crucial na promoção da alimentação saudável dos estudantes, oferecendo um ambiente propício para o desenvolvimento de hábitos alimentares equilibrados. É essencial que a alimentação seja balanceada, diversificada e nutricionalmente adequada.

Diante disso, a presente proposta visa proibir a comercialização de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas estabelecidas no Estado de Tocantins, enquanto medida para estimular a alimentação saudável no ambiente escolar.

Ante ao exposto e dada a relevância e urgência do tema, solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

GIPÃO
Deputado Estadual-PL

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome GIPÃO.

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P671c2c002de8ab33a7bce80d606ac3dcK10067**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**

Descrição: **Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos
ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e
fundamental, estabelecidas no Estado de Tocantins.**

Data de Envio:
11/09/2023 23:36:27

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


ALDAIR COSTA GIPÃO

